



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

LEI N.º 1732/2014.

"Institui o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Santa Bárbara"

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara, o Programa Bolsa-Atleta, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens e desenvolver, por intermédio de projetos específicos, a prática do esporte como meio de promoção social.

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Juventude, com prioridade para aquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro e técnico, fornecido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Juventude.

Parágrafo único. O apoio financeiro consistirá na concessão de bolsas, denominadas "Bolsa-Atleta", fixadas conforme o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo constituirá uma Comissão Permanente com o fim de deliberar sobre a concessão das bolsas, bem como da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa.

§1º. A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros ligados à área esportiva.

§2º. Cabe a comissão definir os requisitos para a concessão das bolsas, estabelecendo índices mínimos a serem alcançados pelos atletas nas respectivas modalidades, bem como critérios de avaliação, submetendo estas definições ao Prefeito para homologação por meio de decreto.

§3º. Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados por meio de decreto.

Art. 4º. Para a concessão da Bolsa-Atleta, o interessado deverá requerer o benefício por meio de formulário próprio, preenchendo, cumulativamente, os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

I – ter nascido em Santa Bárbara, podendo ser residente em Santa Bárbara ou em outra cidade, desde que represente o Município de Santa Bárbara em competições, ainda que filiado a associação de outra cidade;

II - ser residente em Santa Bárbara, ainda que tenha nascido em outra cidade do Brasil ou do exterior, desde que já tenha participado de competições representando o Município de Santa Bárbara há pelo menos dois anos.

III - apresentar plano de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;

IV - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

V - comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Juventude, desde que não ocorram, nas mesmas datas, competições a nível estadual, nacional ou internacional consideradas mais relevantes para o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva;

VI – Preencher os requisitos definidos pela comissão, nos termos do art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único: A bolsa poderá ser concedida a atletas que estudam em escola formal e atuem nas modalidades Ginástica, Natação, Atletismo, Handebol, Futebol de Campo, Futsal, Vôlei e Artes Marciais, dentre outras modalidades federadas e confederadas.

Art. 5º. A bolsa-atleta será concedida:

I - na Categoria Olímpica e Paraolímpica – para atletas selecionados pelo Comitê Olímpico Brasileiro para representar o País em Olimpíadas, no valor mensal de até R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

II - na Categoria Internacional - para atleta de destaque Pan-Americano, Sul-Americano e Mundial, no valor mensal de até R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III - na Categoria Nacional - para atleta com destaque nacional, no valor mensal de até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

IV - na Categoria Estadual - para atleta com destaque estadual, no valor mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

V - na Categoria Estudantil – para aluno/atleta com destaque nacional e/ou estadual, nos valores mensais de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

§1º. O valor da Bolsa-Atleta funciona como um incentivo e destina-se a cobrir, dentre outras, as despesas com transporte e alimentação.

§2º. Os valores de que trata este artigo serão revistos anualmente, a critério do Chefe do Poder Executivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo IBGE.

Art. 6º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Juventude, consideradas as exceções previstas no inciso V do art. 4º desta Lei;

II - quando convocado, não participar das competições, sem motivo justificável, consideradas as exceções previstas no inciso V do art. 4º desta Lei;

III – transferir-se para outro município, estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta, salvo nos casos em que, no Município, não haja condições para o desenvolvimento adequado do atleta;

IV - sofrer punição disciplinar considerada grave pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta, aplicada pela Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Juventude, por federações ou entidades nacionais;

V - receber qualquer outra remuneração por prática desportiva de órgão ou entidade pública municipal.

§1º. A concessão da Bolsa-Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§2º. A condição de servidor público municipal, estadual ou federal do atleta não obsta, por si só, a concessão da bolsa.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento oitenta dias) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Bárbara, 11 de março de 2014.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal